

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO DE CONSULTORIA, CIDADANIA E ASSESSORIA SOCIAL DE PERNAMBUCO
(REFORMADO)**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco, fundada em 08 de setembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.836.102/0001-03, é uma organização não governamental civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada com caráter de consultoria, assessoria, assistencial e educacional, cultural e esportivo, composta por número ilimitado de associados, para fins não econômicos, abrangendo todo o estado de Pernambuco, sediado na Rua do Giriquiti, 140, Sala 506, Edif. Empresarial Giriquiti, Boa Vista, Recife, PE, CEP: 50.070-010, nesta Capital, com foro na comarca da cidade de Recife/PE.

§ único: O Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco poderá abrir e fechar unidades em qualquer parte do território estadual de Pernambuco, mediante autorização da assembleia geral, com os mesmos objetivos conforme estabelecido nesse estatuto.

Art. 2º. O Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco visa o desenvolvimento das potencialidades do ser humano, especialmente no seu aspecto social, educacional, cultural e desportivo tendo por finalidade:

- I. Oferecer Educação Infantil – Creche, primeiras etapas da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complemento a ação da família e da comunidade;
- II. Oportunizar a Educação Infantil – Pré Escola, desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir em estudos posteriores;
- III. Ensino de esportes;
- IV. Produção e promoção de eventos esportivos;
- V. Praticar Serviços de Assistência Social sem alojamento, por todos os meios ao seu alcance, prioritariamente às crianças, gestantes e idosos, sem qualquer discriminação, seja de credo, raça ou de cor;
- VI. Complementar os programas de assistência social de apoio às crianças, adolescente, jovens e idosos;
- VII. Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- VIII. Atividades associativas na promoção da valorização das mulheres e combate às desigualdades;
- IX. Promover ações voltadas para a ética, inclusive na política para cidadania, os direitos humanos e fomentar a integração social e profissional das mulheres;
- X. Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;
- XI. A coordenação e implementação de projetos especiais, relacionados ao desenvolvimento local;

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
12 05 23	49 34 50
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

- XII. A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XIII. A defesa, preservação e conservação do meio ambiente, recursos hídricos e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIV. Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;
- XV. A promoção do voluntariado;
- XVI. A promoção do desenvolvimento econômico, social e de combate à pobreza;
- XVII. O desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais, em consonância com a vocação econômica local;
- XVIII. Desenvolver programa de treinamento, atualização profissional e capacitação;
- XIX. Reestruturar associações já existentes a fim de torná-las aptas e adequadas a desenvolver ações que produzam melhorias sociais, realizando os objetivos que inspiram sua criação, para poder melhor cumprir as atividades sociais que vêm desenvolvendo,
- XX. Participar de licitações públicas;
- XXI. Atuar na captação e mobilização de recursos sejam eles materiais, financeiros ou humanos para a sustentabilidade de suas ações;
- XXII. Firmar contratos, convênios, ajustes, parcerias ou qualquer outro ato de convergência ou de cooperação com pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou não, em cumprimento de seus objetivos, inclusive com o Poder Público;
- XXIII. Manter Termo de Colaboração e Fomento com órgãos públicos, Municipais, Estaduais e Federais, nas suas áreas de atuação;
- XXIV. Atuar na idealização, elaboração e produção de projetos de cunho social, cultural, ambiental, científico, educacional e de cidadania;
- XXV. Colaborar nos programas governamentais ou de entidades privadas, sempre que a finalidade seja a mesma que ele se propõe a executar como o seu objetivo social;
- XXVI. Prestar assessoria técnica à empresas que desejem implementar projetos na área social,
- XXVII. Realizar, desenvolver e promover projetos e eventos com patrocínios públicos e ou privados;
- XXVIII. Celebrar e firmar convênios, termos de parcerias e contratos com instituições privadas ou públicas, no âmbito municipal, estadual e federal, bem como na esfera internacional, para realização de ações de interesse do Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco.

§ único: O Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco poderá, também, administrar e repassar recursos humanos administrativos, financeiros, que tenham como objetivo apoiar entidades já constituídas e esteja em conformidade com as finalidades já previstas nesse estatuto.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.



Art. 4º. O Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio do Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 6º. Constituem receitas do Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco:

- I- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II- As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- As receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 7º. O patrimônio e as receitas do Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º. São órgãos administrativos do Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

- I- Não são remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III - Os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
12 05 23	493450
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 11. Anualmente, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I- As demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- II- Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 12. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- I- Eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III- Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse do Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco;
- IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII- Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII- Deliberar sobre a extinção do Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco;
- IX- Decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ único: Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

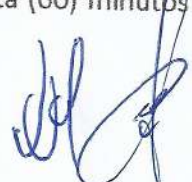
Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- Pelo/a Presidente do Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco;
- II- Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III- Pela Diretoria;
- III- Pelo Conselho Fisca

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ único: O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, sessenta (60) minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
12 05 23	49 34 50
MICROFILMADO DIGITALIZADO	



Art. 15. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- Alteração do estatuto;
- II- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da Associação.

Art. 16. A Diretoria é composta do/a diretor/a Presidente, diretor/a administrativo, diretor/a financeiro

§ único: Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17. Cabe à Diretoria:

- I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- Elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- Contratar e demitir funcionários.

Art. 18. São atribuições do/a Diretor/a Presidente:

- I- Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV- Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco.

Art. 19. São atribuições diretor/a administrativo

- I- Substituir o diretor/a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Colaborar com o diretor/a Presidente na direção e execução de todas as atividades;
- III- Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 20. São atribuições do diretor/a financeiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco, mantendo em dia a escrituração;
- II- Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;



- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 21. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II- Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco;
- IV- Opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis do Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco;
 - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;
 - e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.



CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 23. O Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco tem as seguintes categorias de associados:

- I- Associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II- Associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III- Associados beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

§ único: Os associados efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 24. São direitos e deveres dos associados:

- I- Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II- Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.
- III- Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.
- V- Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- VI- Pagar em dia as suas mensalidades.

§ único: Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 25. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 26. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

§ único: Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 27. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

§ 1º. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

§ 2º. É direito do associado **demitir-se** do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco, desde que não esteja em débito com suas obrigações



Art. 28. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 29. Será assegurado a todos os associados amplos direito de defesa.

CAPÍTULO V: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO.

Art. 31. – A dissolução do Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco somente será deliberada em Assembleia Geral extraordinária, precedida de ampla publicidade, e pelo voto de 50% mais um, dos associados efetivos em dia com suas cotas de contribuição.

§ único: Quando da extinção do Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco os bens remanescentes depois de liquidado o seu passivo, será transferido para outras entidades sociais com os mesmos objetivos sociais.

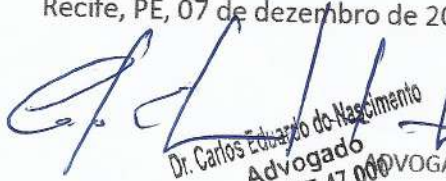
Art. 32. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo regulamento geral interno.


DIRETORIA EXECUTIVA



Recife, PE, 07 de dezembro de 2022


Dr. Carlos Eduardo do Nascimento
Advogado
OAB-PE 47.000 OAB

Diretor presidente: Walter Soares Pereira

Brasileiro, Casado, Administrador, CNHn nº. 02677842071, CPF nº. 439.597.334-53
Rua Ibipituba nº. 117- Vila do Ipsep, Recife /PE, CEP: 51.350-095.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
12 05 23	493450
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CARTÓRIO DA BOA VISTA - 4º DISTRITO

ROSEANA ANDRADE PORTO - INTERINA
Rua: Gervásio Pires, nº 12, Boa Vista, Recife/PE
CEP: 50060-000 - Fone: 3048-230/314-4149

Reconheço por Semelhança a firma indicada de
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou
fé.

Recife, 27 de abril de 2023, 20:46:25.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

Aline Cristina Silva Luna (Escrivente
Autorizada)

Emol.: R\$ 4,54 TSNR R\$ 1,01 FERM R\$ 0,05
FUNSEG R\$ 0,10 FERC R\$ 0,50 ISS R\$ 0,25
Total R\$ 6,45

Selo: 0075101.GBL03202301.05766

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/validar



2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
12 05 23	493450
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Evaristo Lindoso Neto

Diretor administrativo: Evaristo Lindoso Neto

Brasileiro, Casado, Comerciante, RG n.º. 2.152.441 SDS-PE, CPF n.º. 372.318.804-44

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar n.º. 6215 - Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52070-660

4º DISTRITO
CARTÓRIO DA
BOA VISTA

Diretor Financeiro: Jorge João de Oliveira

Brasileiro, Casado, Administrador, CNH n.º. 04490573291, CPF n.º. 037.200.604-38

R. Mal. Deodoro n.º. 221 - Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52030-172

CONSELHO FISCAL

Ana das graças M. de souza

Ana das Graças Macêdo de Souza

Brasileiro, Solteira, Estudante de Direito, RG n.º. 9.617.373 SDS-PE, CPF n.º. 704.022.384-86

Rua Jacaraú n.º. 15, Engenho do Meio, Recife/PE, CEP: 50730-510

4º DISTRITO
CARTÓRIO DA
BOA VISTA

Janaína Maria de Santana França

Brasileira, Casada, Enfermeira, RG n.º. 5.034.949 SDS-PE, CPF n.º. 021.883.424-10

Rua das Moças, nº 1790, Campina do Barreto - Recife/PE, CEP: 52.121-070

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

12 05 23

493450

MIKROFILMADO DIGITALIZADO

Saulo maia de Freitas

Saulo Maia de Freitas

Brasileiro, Solteiro, Motorista, CNH n.º. 06833109508, CPF n.º. 058.414.814-36

Rua Arquiteto Reinaldo Alves Maia n.º. 32, UR-5, COHAB Recife/PE, CEP: 51320-070

4º DISTRITO
CARTÓRIO DA
BOA VISTA

CARTÓRIO DA BOA VISTA - 4º DISTRITO

ROSEANA ANDRADE PORTO - INTERINA
Rua: Gervásio Pires, nº 212, Boa Vista, Recife/PE
CEP: 50060-090 - Fone: 3048-2218/3114-4149

Reconheço por Semelhança a firma indicada de
JORGE JOÃO DE OLIVEIRA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou
fé.

Recife, 27 de abril de 2023, 12:48:30.

Em testemunho da verdade.
Aline Cristina Silva Luna (Escrivente
Autorizada)

Emol.: R\$ 4,54 ISNR R\$ 1,01 FERM R\$ 0,05
FUNSEG R\$ 0,10 FERC R\$ 0,50 ISS R\$ 0,25
Total R\$ 6,45
Selo: 0075101.ULG01-02301.05771

Consulte Autenticidade em: www.ica-jus.br/validar

CARTÓRIO DA BOA VISTA - 4º DISTRITO

ROSEANA ANDRADE PORTO - INTERINA
Rua: Gervásio Pires, nº 212, Boa Vista, Recife/PE
CEP: 50060-090 - Fone: 3048-2218/3114-4149

Reconheço por Semelhança a firma indicada de
ANA DAS GRAÇAS MACEDO DE SOUZA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou
fé.

Recife, 27 de abril de 2023, 12:50:31.

Em testemunho da verdade.
Aline Cristina Silva Luna (Escrivente
Autorizada)

Emol.: R\$ 4,54 ISNR R\$ 1,01 FERM R\$ 0,05
FUNSEG R\$ 0,10 FERC R\$ 0,50 ISS R\$ 0,25
Total R\$ 6,45
Selo: 0075101.PPF03202301.05771

Consulte Autenticidade em: www.ica-jus.br/validar

CARTÓRIO DA BOA VISTA - 4º DISTRITO

ROSEANA ANDRADE PORTO - INTERINA
Rua: Garibaldi Pires, nº 212, Boa Vista, Recife/PE
CEP: 50060-000 - Fone: 3048-2238/3314-4149

Reconheço por Semelhança a firma indicada de
EVARISTO LINDOSO NETO
que confere c/ o padrão reg. neste serventia. Dou
fé. Recife, 27 de abril de 2023 12:47:20.



Em testemunho da verdade.
Aline Cristina Silva Luna (Escrivente Autorizada)

Emol.: R\$ 4,54 TSNR R\$ 1,01 FERM R\$ 0,05
FUNSEG R\$ 0,10 FERC R\$ 0,50 ISS R\$ 0,25
Total R\$ 6,45
Selo: 0075101.VAO03202301.05769

Consulta Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigita

CARTÓRIO DA BOA VISTA - 4º DISTRITO

ROSEANA ANDRADE PORTO - INTERINA
Rua: Garibaldi Pires, nº 212, Boa Vista, Recife/PE
CEP: 50060-000 - Fone: 3048-2238/3314-4149

Reconheço por Semelhança a firma indicada de
SAULO MATA DE FREITAS
que confere c/ o padrão reg. neste serventia. Dou
fé. Recife, 27 de abril de 2023 12:51:53.



Em testemunho da verdade.
Aline Cristina Silva Luna (Escrivente Autorizada)

Emol.: R\$ 4,54 TSNR R\$ 1,01 FERM R\$ 0,05
FUNSEG R\$ 0,10 FERC R\$ 0,50 ISS R\$ 0,25
Total R\$ 6,45
Selo: 0075101.URDG3202301.05776

Consulta Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigita

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

12 05 23

493450

MICROFILMADO DIGITALIZADO

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900

Reconheço por semelhança a firma de:

[0582521]-JANAINA MARIA DE SANTANA FRANÇA

Em Test. da verdade. Recife 27/04/2023

[] Bruno de Camara Barros Maciel - Substituto

[] Karina da Rocha Carvalho - Substituta

[] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente

[] Cicera Patricia da Silva - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 4,54 - FERC(10%): R\$ 0,50 - TSNR(20%): R\$ 1,01 -

FERM(1%): R\$ 0,05 - FUNSEG(2%): R\$ 0,10 - ISS (5%):

R\$ 0,25 - TOTAL: R\$ 6,45 - SELO DIGITAL Nº

0074005.PFI03202303.06076

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigita



2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife - PE - 50010-240
813127-5999 - 813127-5954 - rtddrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 493450. 12/05/2023

EMOLUMENTOS R\$ 469,49 TSNR R\$ 104,26 FERC R\$ 52,16

FUNSEG R\$ 10,43 FERM-PE R\$ 5,22 ISS R\$ 26,08

APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.NILO1202301.08726



2º RTDPJ - RECIFE

Ana Cláudia Negri de Figueiredo Coelho
Escrivente Autorizada

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife - PE - 50010-240
813127-5999 - 813127-5954 - rtddrecife@gmail.com

AVERBADO AO REG. 323415 DE 02/04/2009

EMOLUMENTOS R\$ 469,49 TSNR R\$ 104,26 FERC R\$ 52,16

FUNSEG R\$ 10,43 FERM-PE R\$ 5,22 ISS R\$ 26,08

APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.LYA01202301.08727



2º RTDPJ - RECIFE

Ana Cláudia Negri de Figueiredo Coelho
Escrivente Autorizada